



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 73/2025

Porto Alegre, 03 de julho de 2025.

Pregão Eletrônico n.º 31/2025 – PGEA
n.º 01194.000.074/2025 – objeto:
Prestação de serviços gráficos de diagramação, impressão, digitalização, leitura de dados, elaboração de relatório gerencial e fornecimento de imagens para provas de concurso público promovido por esta Instituição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. – IMPUGNAÇÃO – Improcedência.

Prezados(as) Senhores(as):

Com relação ao certame em destaque, a interessada LEGALLE CONCURSOS LTDA. apresentou impugnação ao edital do certame em destaque, de forma tempestiva, via *portal Banrisul*.

Questionamento:

Alega que “a obrigatoriedade de o parque gráfico estar em Porto Alegre ou Região Metropolitana implica limitação territorial injustificada, com clara restrição à competitividade”. Cita o artigo 9º, item I, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021 para fundamentar seu argumento. Refere não haver justificativa plausível para a regra, entendendo não haver motivo técnico ou operacional à restrição do endereço dos licitantes.

Pede o acolhimento da presente impugnação, com a retificação do Edital, no sentido de suprimir a exigência de que o parque gráfico da licitante deva estar localizado em Porto Alegre ou Região Metropolitana, e, alternativamente, a flexibilização da exigência para possibilitar que o parque gráfico esteja localizado até 150km de distância da Unidade de Concursos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A peça foi remetida à área técnica, que se manifestou pela manutenção do dispositivo impugnado, considerando a importância do serviço para a instituição e as características da prestação do serviço expostas no Termo de Referência.

Vieram as peças.

É o breve relato.

A impugnação foi apresentada modo e tempo adequados ao edital. Merece ser conhecida. Quanto ao mérito, não merece provimento.

A regra editalícia atacada contém a seguinte descrição:

6.4 Local de prestação dos serviços:

(...)

c) O parque gráfico da empresa contratada deverá estar situado em Porto Alegre ou região metropolitana, possuir sistema de monitoramento por câmeras de vigilância 24 horas, com gravação ininterrupta, e ter acesso restrito, devendo a empresa Contratada dispor de todos os recursos necessários para a execução das atividades especificadas neste termo, **não sendo admitida a contratação de terceiros**. Tal solicitação é indispensável em razão da confidencialidade e sigilo das informações de concurso constantes nos documentos.

A manifestação da área técnica, a respeito da localidade do parque gráfico, justifica a manutenção da regra, por estes motivos:

(I) A exigência imposta se mostra razoável, considerando o caráter restritivo da disposição, as características da prestação do serviço e a importância para a Instituição;

(II) Há necessidade da Comissão de Concurso realizar vistoria técnica no parque gráfico da licitante melhor classificada (item 10.4.6 do Anexo I);

(III) Todos os serviços deverão ser acompanhados e supervisionados *in loco* pela comissão de concursos (item 6.3.10."d" do anexo I);



MPRS

Ministério Público
do Rio Grande do Sul

Unidade de Licitações

Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8121 – licitacoes@mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

(IV) O objeto contratado não comporta existência de qualquer risco para a Instituição;

(V) A comissão de concurso é composta de 8 integrantes, entre servidores e Subprocuradores de Justiça do MPRS, que atuarão concomitantemente com outras tarefas da Instituição;

(VI) Há necessidade que o parque gráfico estar localizado em local próximo à sede da Instituição;

(VII) A distância da empresa licitante repercute no custo do serviço para a Instituição, no que se refere ao deslocamento da Comissão, podendo repercutir em diárias, alimentação, transporte do material, com sigilo e segurança necessários para sua execução;

Quanto ao pedido alternativo, de flexibilizar a distância do parque gráfico até 150 Km de distância da Unidade de Concursos, a área técnica se manifestou pelo não atendimento, neste sentido:

“Evitando aqui repisar as razões já destacadas acima, oportunidade em que esclarecemos o porquê de necessitarmos que a contratada esteja próxima da sede Institucional, bem como a vantagem econômica e logística da medida, informamos que a determinação da localização geográfica da empresa a ser contratada não se mostra despropositada, conforme, inclusive, já foi exigida em contratações pretéritas, em que a medida se mostrou eficaz, salvaguardando o interesse maior da instituição”.

“Ademais, ao contrário do afirmado pelo impugnante, a distância geográfica de 150 km inviabilizaria que os serviços fossem prestados em um único dia, pois, levando-se em conta o deslocamento de ida e volta da comissão de concurso, que se daria por via terrestre, acarretaria um dispêndio de tempo de cerca de 5 horas de deslocamento da equipe, inviabilizando que os serviços de impressão e digitalização fossem realizados na forma e tempo determinado pela área técnica, pois sobraria, somando o deslocamento da equipe, um único turno para confecção do material”.

Em se tratando do poder discricionário da Administração, é perfeitamente razoável o estabelecimento de condições, prazos e local para a prestação dos serviços, como o seria em qualquer tipo de contrato de prestação



MPRS

Ministério Público
do Rio Grande do Sul

Unidade de Licitações

Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3295-8121 – licitacoes@mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de serviços. O requisito previsto no edital se identifica como instrumento de assegurar (ou reduzir o risco de não se obter) o interesse público.

Conforme bem registrado no arrazoadado da área técnica, a definição da localização leva em consideração custos internos, diretos e indiretos da Administração com deslocamento, pessoal e tempo. Nesse sentido, por consequência lógica, quanto menor o raio, menor as despesas diretas e indiretas; sob o prisma da seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que a intenção é de participação irrestrita de quantos licitantes forem possíveis, desde que cumpram os requisitos previstos deste Edital. Nessa linha, cabe trazer à baila que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital (forte nos princípios da isonomia e da competitividade).

Ex positis, não se vislumbra ilegalidade em se exigir a prestação dos serviços no local indicado no instrumento convocatório, mantendo a regra estabelecida pela área técnica deste órgão.

Em razão do exposto, **decide-se** conhecer e negar provimento à impugnação apresentada pela empresa **Legalle Concursos** em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 31/2025 da PGJ/MPRS.

Era o que havia a informar.

Atenciosamente,

Leila Denise Bottega Ruschel,
Pregoeira.